



Aditivo nº 04 TAC/ASF/16/2018

Divinópolis/MG, 09 de dezembro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL  
QUE CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A. FIRMA  
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO  
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

*CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.*

*CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 16/2018 e seus respectivos aditivos a SUPRAM ASF verificou o cumprimento das condicionantes, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos das atribuições do Decreto Estadual 47.787/2019, quanto ao último aditivo por meio da papeleta 319/2020 (Documento SIAM 0548702/2020).*

*CONSIDERANDO o protocolo SIAM nº R0141429/2020 formalizado na SUPRAM-ASF pelo empreendimento compromissário, no qual este solicitou a prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) durante o trâmite do processo de licenciamento ambiental e que foi protocolada tempestivamente, ou seja, antes do término do prazo de vigência do TAC/ASF/16/2018.*

*CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da SEMAD, ASJUR 144/2015, bem ainda o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do 15.515/2015, a quem a Diretoria de Controle Processual é subordinada juridicamente, consoante art. 59, IX do Decreto Estadual nº 47.042/2017, verifica-se que a possibilidade de prorrogação do TAC, extrapolando o prazo previsto no anterior, tendo em vista que o empreendimento vem atendendo às solicitações feitas pelo órgão ambiental e continuam aguardando prazo para finalização do processo, quanto as informações complementares derradeiras para finalizar a instrução do processo, e conforme Ofício AGE/PPI nº. 1206/2019, do processo TJMG nº 6146786-74.2015.8.13.0024 para subsidiar a SUPRAM ASF na finalização do parecer sugestivo para a instância decisória, qual seja, a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, do*

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Brous" and the word "denegado".*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

*Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), consoante o art. 14, III, da Lei Estadual 21.972/2016 e art. 3º, III, art. 11 e art. 14, §1º, IV, todos do Decreto Estadual nº 46.953/2016.*

*CONSIDERANDO que os serviços de transporte são caracterizados como atividades de utilidade pública, conforme disposto pelo art. 3º, I, "b", da Lei Estadual 20.922/2013, assim como o art. 3º, VIII, "b", da Lei 12.651/2012 (Código Florestal)*

*CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, e que a atividade exercida por esta Concessionária de serviço público possui caráter de significativa relevância social, conforme previsto na Parceria Público Privada (PPP) celebrada.*

*CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:*

*Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:*

- Crescimento econômico*
- Preservação ambiental*
- Equidade social*

*Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).*

*CONSIDERANDO o caráter social e de interesse coletivo da operação do empreendimento, que viabiliza a execução de melhorias nas condições desta importante rodovia do Centro Oeste de Minas Gerais, de modo a propiciar maior segurança, inclusive o que favorece a redução de acidentes que resultam em perdas de vidas humanas.*

*CONSIDERANDO ainda que a existência e manutenção de rodovia bem aparelhada contribui para um bom funcionamento logístico de transporte de produtos e mercadorias, sendo importante fator para o desenvolvimento socioeconômico, além de que a execução de medidas de mitigação e monitoramento ambiental também viabilizam o objetivo da sustentabilidade, o que poderá ocorrer com maior critério por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).*

*CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme, previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.*

Brous

Assinaturas manuscritas adicionais



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A.**, inscrita no CNPJ nº 08.822.767/0001-08, com sede situada à Avenida Joaquim André, nº 361, bairro Santa Clara, Divinópolis/MG, CEP 35.500-712, consoante seu Diretor Presidente, [REDACTED]

[REDACTED], conforme estatuto social da empresa e ata de reunião do conselho de administração, neste ato, representados pelos procuradores, [REDACTED]

[REDACTED] e com base no artigo 1.089 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976; doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.517-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.944/2020 denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, em prorrogação ao Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente assinado, em face de posicionamento favorável por parte da Advocacia Geral do Estado por meio do Ofício AGE/PPI nº. 1206/2019 e considerando ainda a manifestação feita pela permanência na antiga modalidade orientada e formalizada, conforme art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

- Duplicação de rodovia, código E-01-01-5, classe 3, com extensão de 20 km, com potencial poluidor grande e porte pequeno;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

- Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, código E-01-03-1, classe 5, com extensão de 371,35 km, tendo potencial poluidor médio e porte grande;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental de nº 12082/2005/006/2017 que atualmente transcorre sob o nº SIAM nº 29925/2014/004/2018, sendo que extingue com a decisão administrativa do órgão competente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e com base na Orientação SISEMA nº 01/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico das seguintes cláusulas.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Destinar resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC
2	Apresentar regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos.	30 dias
3	Entregar declaração emitida pelo IEF indicando a quitação da compensação devida referente às intervenções ambientais realizadas pela empresa e que foram incluídas no Projeto SOS São Francisco.	Durante a vigência do TAC
4	Executar o plano de prevenção e combate de incêndios florestais. Apresentar, <u>semestralmente</u> , relatório descritivo e fotográfico comprovando a sua execução.	Durante a vigência do TAC
5	Apresentar relatório <u>semestral</u> contendo a listagem dos animais atropelados na rodovia, com a coordenada da localização do animal, horário, bem como sua identificação até o menor nível taxonômico possível, arquivo fotográfico e destinação (instituição de ensino e pesquisa, coleção biológica, descarte, clínica veterinária, CETAS). O relatório deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela coleta dos dados e pela elaboração do relatório.	Durante a vigência do TAC
6	Após o resgate pela concessionária, tratamento e liberação (alta) por profissional habilitado nas clínicas veterinárias, a concessionária deverá providenciar o seu transporte para o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) mais próximo. Juntamente com o relatório anual solicitado no item 5 deste TAC deverão ser apresentados os "Termos CETAS" emitidos para cada animal.	Durante a vigência do TAC
7	Dar continuidade no monitoramento dos taludes e áreas denominadas como "passivo" pelo empreendimento, existentes ao longo do trecho sob concessão da Nascentes das Gerais, e informar ao órgão ambiental caso haja alguma alteração em relação à sua estabilidade. <i>Obs.: Nesse caso deverão ser apresentadas as medidas adotadas pelo empreendimento.</i>	Durante a vigência do TAC



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

8	Apresentar, <u>semestralmente</u> , análise de entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes nas praças de pedágio e atendimentos ao usuário ao longo da rodovia.	Durante a vigência do TAC
9	Para o cumprimento das compensações ambientais em implementação do Programa SOS São Francisco, deverá realizar o plantio e a manutenção das áreas cercadas em São Roque de Minas, perfazendo 113,71 hectares de área a recuperar.	Conforme cronograma acordado com o IEF
10	Em relação à primeira etapa do Projeto SOS São Francisco em Bambuí, deverá ser recuperada e cercada uma área equivalente à 2,98 hectares, após indicação da mesma pelo Instituto Estadual de Florestas.	Conforme estipulado pelo IEF
11	Em relação à primeira etapa do Projeto SOS São Francisco em Bambuí, deverá ser realizado o monitoramento das áreas onde já ocorreram o cercamento e o plantio (14,47 hectares).	Conforme estipulado pelo IEF
12	Efetivar o cercamento de propriedades rurais conforme cronograma estabelecido com o IEF, cuja área não deverá ser menor que 153,84 hectares para a conclusão do acordo.	Conforme indicado pelo IEF

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2018;
- Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**Parágrafo Único**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de mais 06 (seis) meses, contados a partir do vencimento do 3º aditivo, ou seja, de 10/12/2020 até 10/06/2021 ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 e na Lei 9.605/1998.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Brous" and "concedido".*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os seis meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

**O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA CAPACIDADE AUTORIZADA**

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

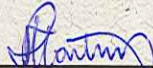
Divinópolis/MG, 09 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A.**  
Empreendimento em licenciamento ambiental  
CNPJ nº 08.822.767/0001-08

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco  
SUPRAM ASF

**TESTENHUMAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Viviane Nogueira Conrado Quites  
Diretora de Regularização - SUPRAM ASF  
MASP: 1.287.842-7

  
\_\_\_\_\_  
Stela Rocha Martins  
Gestora Ambiental - SUPRAM ASF  
MASP: 292.952-7

